



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º , DE 2024

(Do Sr. Mauro Benevides Filho)

Apresentação: 15/10/2024 14:40:51.717 - MESA

REQ n.4230/2024

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3274, de 2015, para incluir a análise da Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 139, inciso II, alínea 'a', combinado com o art. 32, inciso XIX, alínea 'f' e o art. 54, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a revisão do despacho dado ao Projeto de Lei nº 3274, de 2015, de modo a incluir sua distribuição à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) para análise de adequação financeira e orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 4 1 2 9 0 6 5 8 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241290658600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho



Inicialmente, cabe destacar que, atualmente, a proposição em questão está distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), Desenvolvimento Econômico (CDE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II). Todavia, entende-se que se faz necessária a análise de adequação financeiro-orçamentária de que trata o art. 54 do RICD.

Isso porque o Projeto de Lei nº 3274, de 2015, que "altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar que as locadoras de veículos presentes em aeroportos das capitais brasileiras disponham de veículos adaptados às pessoas com deficiência física e que, no caso das pessoas com mobilidade reduzida, os veículos sejam entregues no próprio aeroporto", sofreu modificações substanciais na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) por meio de emenda que alterou o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Essa emenda ampliou os benefícios fiscais previstos na legislação para veículos adaptados, estendendo às empresas de locação de veículos a isenção do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis, o que impacta diretamente a receita pública devido à renúncia fiscal associada. Sendo assim, o projeto de lei, conforme modificado, passou a acarretar impacto orçamentário-financeiro, o que requer análise técnica específica quanto à sua adequação às normas fiscais, tais como as leis orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o arcabouço fiscal e a própria Constituição Federal.

Diante da alteração promovida pela CICS, que inclui aspectos de renúncia fiscal, torna-se imprescindível a análise pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), a qual possui a competência regimental para avaliar as proposições que impliquem aumento ou diminuição de receita ou despesa públicas, conforme prevê o art. 32, inciso XIX, alínea 'f', do RICD.

Pelos motivos expostos, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 3274, de 2015, para que seja submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), a fim de verificar sua adequação financeira e orçamentária, conforme determina o Regimento Interno.

Brasília, em de Outubro de 2024.



* C D 2 4 1 2 9 0 6 5 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MAURO BENEVIDES FILHO
Deputado Federal

Apresentação: 15/10/2024 14:40:51.717 - MESA

REQ n.4230/2024



* C D 2 4 1 2 9 0 6 5 8 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241290658600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho